



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

“EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI 116/2016

Pelo presente e na forma do Artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requeiro a alteração do Artigo 41 do referido projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo ou função de Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal, de acordo com o Anexo I e os artigos 35, 36 e 37 desta lei, observadas as disposições relativas às opções pelas novas referências de remuneração ora instituídos para os servidores em atividade.”

CLAUDINHO DE SOUZA VEREADOR PSDB”

“JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que cria o quadro dos Agente Vistores - QAV, reconfigura a carreira e os cargos de Agente Vistor, reorganizados pela Lei 13.652, de 25 de Setembro de 2003, instituindo novas escalas de vencimentos e revaloriza a gratificação de produtividade fiscal aos servidores.

A proposta Da emenda é corrigir a proposta apresentada pelo Executivo que exclui os Agentes de Apoio Fiscal quanto ao princípio da isonomia aos profissionais que se encontram equiparados à carreira aos serviços de fiscalização da administração Pública Municipal na prestação de serviços à população. Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal ressaltamos que não irá alterar de forma significativa com um quadro de 40 servidores públicos, as exigências previstas em lei orçamentária.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/04/2016, p. 202

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.